

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

### **Portarias**

Exonera, a pedido, a contar de 03/08/2015, SANDRA CHRISPIM COUTINHO, matrícula nº1239.131-0, do cargo de Cuidador Social, nível 05, referente ao Processo nº20/2429/2015 (Portaria nº 2627/2015).

### Corrigenda

Na Portaria nº2620/2015, publicada em 05/12/2015, onde se lê: **Domitilia Duarte e Silva**, leia-se: **Domitila Duarte e Silva**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Atos do Subsecretário

Portaria SMU/SST nº 475 de 03 de dezembro de 2015.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº

Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

Considerando os processos administrativos 150/163/2015 e 530/307895/2015.

Art. 19. Proibir o estacionamento de veículos na Rua Miguel Pereira Sarmento, do nº 43 até o nº 93, no lado direito do sentido de circulação de veículos, em direção Av. Rui

Barbosa, conforme processos administrativos 150/163/2015 e 530/307895/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

### Despachos do Secretário

Processo nº 130/003249/2015, DEFERIDO; Processo nº 130/003475/2015, DEFERIDO; Processo nº 130/003477/2015, DEFERIDO; Processo nº 130/003407/2015, DEFERIDO; Processo nº 130/003407/2015, DEFERIDO; Processo nº 130/003570/2015, **DEFERIDO**; Processo nº 130/002147/2015, **INDEFERIDO**; Processo nº 130/003054/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003057/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003058/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003059/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003060/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003060/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003062/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003070/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003083/2015, **INDEFERIDO**; Processo nº 130/003084/2015, **INDEFERIDO**; Processo nº 130/003089/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003090/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003121/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003123/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003133/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003141/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003145/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003147/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003148/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003162/2015, INDEFERIDO. Processo nº 130/003183/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003191/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003216/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003219/2015, INDEFERIDO. Processo nº 130/003223/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003225/2015, INDEFERIDO. Processo nº 130/003227/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003230/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003438/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003441/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003442/2015, INDEFERIDO. Processo nº 130/003444/2015, INDEFERIDO: Processo nº 130/003446/2015, INDEFERIDO: Processo nº 130/003449/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003462/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003464/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003465/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003476/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003476/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003535/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003543/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/002972/2015, DEFERIDO; Processo nº 130/002973/2015, DEFERIDO; Processo nº 130/003445/2015, DEFERIDO; Processo nº 130/003445/2015, DEFERIDO; Processo nº 130/003461/2015, DEFERIDO; Processo nº 130/003619/2015, **DEFERIDO**; Processo nº 130/003313/2015, **INDEFERIDO**; Processo nº 130/003466/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003470/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003471/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003472/2015, INDEFERIDO; Processo nº 130/003484/2015, INDEFERIDO;

### Departamento de Fiscalização de Posturas Despachos do Diretor

# Processo nº130/2638/2015

Auto de Infração nº442, 441 e 440- Walter Siqueira Martins e Ots, Duldson Pegorim Magacho e S/M e Inácio José Lourenço- Não encontrados no local.

### **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA ESPECIAL (DEFERIDO)

200/577/2012 - Port. 458/2015 - Ivan Ferreira

Processo nº 130/003604/2015. INDEFERIDO:

200/3780/2014 - Port. 450/2015 - Vaniferiella 200/3780/2014 - Port. 457/2015 - Luiz Carlos Francisco de Araujo 200/5997/2015 - Port. 459/2015 - Welbert Teixeira de Oliveira CANCELAMENTO DE DESCONTO /ASSOCIAÇÃO ASMERJ - DEFERIMENTO



200/5955/2015 - Moysés Soares dos Santos

200/2928/2015 - Sylvânia Azevedo de Oliveira Pinheiro

CANCELAMENTO DE DESCONTO/ ASSOCIAÇÃO ASPMSN - DEFERIMENTO

200/5786/2015 - Mary Cristina da Silva

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIMENTO

200/3116/2014 – Rosana Maria Benevides Carvalho REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA – DEFERIMENTO

200/5074/2015 – Cleusa Maria Schinke Genn CORRIGENDA:

No processo de nº 200/1709/2015 de 15/04/2015, de Licença Prêmio, publicado em 14/08/2015, da servidora **Tereza Cristina Silva Corrêa:**ONDE SE LÊ: Portaria nº 307/2015, publicada em 14/08/2015, Licença Prêmio.

**LEIA-SE: CANCELAR**, por motivo de Licença Médica, a Portaria nº 307/2015, publicada em 14/08/2015, Licença Prêmio.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **CREDENCIAMENTO 06/2015**

Processo: 200/1782/2015 Objeto: Credenciamento de entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, com vistas à realização, de forma

seciadas ou estabelecidas no Municipio de Niterol, com vistas a realização, de forma complementar ao SUS, dos procedimentos discriminados no anexo 1, na área de Radioterapia, para atender às demandas dos pacientes oriundos do SUS Local de recebimento dos requerimentos de habilitação: Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ

Período de recebimentos dos documentos: Do dia 21/12/2015 até o dia 21/12/2016

Horário para recebimento dos documentos: Das 10h às 12h e das 13h às 16h, horário de Brasília

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ, doravante denominada simplesmente FMS, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987 8º/9º andares, Centro, Niterói/RJ, TORNA PÚBLICO que, do dia 21/12/2015 até o dia 21/12/2016, das 10h às 12h Niteroiras, Torna Poblico que, do dia 21/12/2013 ale o dia 21/12/2016, das 10th as 12th e das 13h às 16h, horário de Brasília, receberá, no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RADIOTERAPIA, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNÍCIPIO DE NITERÓI, PARA ATENDER, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS PACIENTES DOS SUS, CONFORME DISCRIMINADO NO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

- T
  DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

  1.1. O presente Processo Administrativo será regido pelo disposto no § 1º do art.

  199 da Constituição Federal de 1988, art. 206, IV da Lei Orgânica do Município de Niterói, artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/1993, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 874/2013, Portaria SAS/MS nº 140/2014, Lei 12.732/2012, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no presente Edital e seus anexos.
- presente Edital e seus anexos.

  1.2. O Processo de Credenciamento será executado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria DECAU, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, e será organizado pela Comissão Examinadora.

  1.3. O presente Edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Niterói e ainda no endereço eletrônico <a href="https://www.saude.niteroi.rj.gov.br">www.saude.niteroi.rj.gov.br</a>, podendo, ainda, ser
- obtida uma via impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria DECAU, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ.

  1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de
- seus dispositivos, por escrito, até 05 (cinco) días úteis antes do início do período de recebimento dos requerimentos de habilitação, no endereço constante no item 1.3, acima, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
- 1.5. Caberá à Comissão Examinadora responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), antes do início do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando os questionamentos e respostas no endereço eletrônico <a href="https://www.saude.niteroi.rj.gov.br">www.saude.niteroi.rj.gov.br</a>, para conhecimento de todos os eventuais interessados.
- eventuais interessados.

  1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do início do período de recebimento dos requerimentos de habilitação, no endereço constante no item 1.3, das 10h às 12h e das 13h às 16h.

  1.7. Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Examinadora, decidir sobre a impugnação, em até 48 (quarenta e oito horas), antes do início do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br.
- 1.8. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas no endereço eletrônico <a href="https://www.saude.niteroi.rj.gov.br">www.saude.niteroi.rj.gov.br</a>, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não
- afetar a formulação das propostas.

  1.9. O credenciamento será realizado em duas etapas:
- 1.9.1. Apresentação da documentação da habilitação;
- 1.9.2.
- Realização de vistoria técnica. Caberá à FMS, respectivamente, por meio da Comissão Examinadora e da 1.10. Equipe Técnica a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

### DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento 2.11. O presente Edital de Charamaniento Publico terri por objetivo o credenciamento de entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, com vistas à realização, de forma complementar ao SUS, dos procedimentos discriminados no anexo 1, na área de Radioterapia, para atender às demandas dos pacientes oriundos do SUS.

# DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 3.1. A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverá ser feita no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 9º andar, Centro, Niterói, do dia 21/12/2015 até o dia 21/12/2016, das 10h às 12h e das 13h às 16h.

  3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido servelo Felial.
- neste Edital.
- 3.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá estar lacrado e

deverão constar em sua parte externa os seguintes dizeres:
À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DECAU



### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 06/2015 **ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**

- (Denominação da proponente e CNPJ)
  O envelope deverá conter as informações e os documentos exigidos no item deste Edital.
- 3.5. Será admitida eventual complementação e/ou substituição de documentos e informações, desde que encaminhados dentro do prazo previsto no item 3.1. Em hipótese alguma, se admitirá a entrega de documentos após o referido prazo.

  4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 4 1 As entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, interessadas em prestar, em caráter complementar ao SUS, serviços especializados na área de Radioterapia, deverão obedecer à seguinte legislação, no que couber:
- Constituição Federal de 1988, em especial o §1º do art. 199;
- Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26; Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011; Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, no que couber; b.
- c. d.
- e. f. Lei nº 12.732 de 22 de Novembro de 2012
- Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006; Lei Orgânica Municipal de Niterói, em especial o art. 206, IV;
- g. h.
- Portaria GM/MS nº 399 de 22 de Fevereiro de 2006; Portaria GM/MS nº 1034 de 05 de Maio de 2010 Portaria SAS/MS nº 483 de 06 de Abril de 2001;
- Portaria SAS/MS nº 140 de 27 de Fevereiro de 2014; Portaria GM/MS nº 874 de 16 de Maio de 2013;
- Portaria GM/MS nº 876 de 16 de Maio de 2013; Portaria nº 460 de 06 de Dezembro de 2000;
- Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 20, da ANVISA, de 02 de Fevereiro de 2006;
- Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 50, da ANVISA, de 21 de p. Revereiro de 2002;
- Normas da CNEN Comissão Nacional de Energia Nuclear
- 4.2. Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de Niterói/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.
- 4.3. Não poderão participar as pessoas iurídicas:
- 4.3.1. estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;
- sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as rescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; 4.3.3. sançõe

- 4.3.4. em processo de falência, liquidação ou dissolução;
  4.3.5. cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
  4.3.6. que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

  5. DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

- 5.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº
- 5.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmo critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

  5.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento têm valor estimado
- anual de R\$ 2.874.681,21(Dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) custeados com recursos repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói, considerando a PPI vigente
- Os valores da PPI podem sofrer ajustes de acordo com a configuração das
- pactuações que poderão advir.

  5.5. O valor poderá ser alterado no caso de realização de procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações FAEC ou oriundos de novos procedimentos e habilitações implementadas pelo Ministério da Saúde.

  5.6. As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte
- dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 2543.10.302.0051.2272

Fonte de Recurso: 207

Natureza das Despesas: 33.90.39.00

- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das
- dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

  6. DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO
  6.1. Os interessados em participar do presente processo de Credenciamento deverão apresentar Requerimento de Habilitação em conformidade com o modelo do Anexo 2- Modelo de Requerimento de Habilitação.
- A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital, seus anexos e na legislação
- 6.3. O Requerimento deverá ser entregue pessoalmente ou via postal (SEDEX ou 6.3. O Requerimento devera ser entregue pessoainiente du via postar (SEDEX du carta registrada com aviso de recebimento) no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (DECAU), localizado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 9º andar, Centro, Niterói, do dia 21/12/2015 até o dia 21/12/2016, das 10h às 12h e das 13h às 16h, em envelope fechado e lacrado.
- Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no item anterior.
- 6.5. O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado proponente, devidamente assinado e carimbado, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 2, acompanhado da documentação arrolada no item 7 do presente Edital.
- Fica facultado à Comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a
- 6.6. Fica facultado à Comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.
  6.7. Estará sujeita à desabilitação a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A Comissão inabilitará também as proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais observado a disposeto a fitance o recomentos excidences ou que não satisfaçam os requisitos legais observado a disposeto a fitance o recomentos excidences os comentos excidences excidences excidences os comentos excidences excidences excidences de comentos excidences legais, observado o disposto no item 8.2.
- Cada interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de Credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta credencial, com firma reconhecida, conforme modelo do



Anexo 3 - Modelo de Carta Credencial - deste Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao Credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações ou recursos, entre outros, acompanhado de cópia autenticada de qualquer documento válido de identidade que permita a sua identificação.

6.9. Poderão ser convocados servidores do Município de Niterói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Niterói/RJ, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes. para assessorar a Comissão no julgamento da documentação e também por ocasião da vistoria técnica

 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
 7.1- As proponentes deverão apresentar no Envelope de Credenciamento os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira: 7.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Ato constitutivo, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; b. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso

- b. Alc constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Junidicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício; c. Certificado de filantropia, conforme a Lei 12.101/2009, se for o caso; d. Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede e também do estabelecimento da proponente em Niterói, acaso não coincidam.
  7.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
   b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;
- c. Prova de regularidade fiscal para com as Fazenda Federal (Certidão conjunta Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho. 7.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Certidões negativas de falência expedidas pelos distribuidores da sede da p iurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove a habilitação para prestação de serviços de Radioterapia junto ao Ministério da Saúde (Portaria MS/SAS nº 140, de 27 de Fevereiro de 2014):
- Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do local da prestação dos serviços;
- Relatório de Inspeção Sanitária atualizado; Registro da entidade proponente no respectivo Conselho Profissional.
- Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;
- filsologia de Conseino de Tolisaloria respectivos, filosopia de Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade. CPF, diploma e título de especialista em radioterapia:
- Declaração com indicação do responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de
- especialização em radioterapia; h. Cópia autenticada do título de especialista registrado pelo Conselho Federal de Medicina do(s) médico(s) radioterapeutas(s):
- i. Cópia autenticada do cadastrado junto a CNEN Comissão Nacional de Energia Nuclear dos profissionais com título de especialista;
- Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde; Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente compativel com o objeto do presente Credenciamento, conforme modelo do Anexo 4
  7.1.5- OUTROS DOCUMENTOS:
- Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:

  a. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do Credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do Anexo 5;
- Declaração acerca do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme Anexo 6;
- Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, em especial na Portaria SAA/MS nº 140, de 27/02/2014 ou outra que vier a substituí-la, na Portaria GM/MS nº 874 de 16 de Maio de 2013, ou outra que vier a substituí-la, Lei 12.732, de 22 de Novembro de 2012, RDC/ANVISA nº 20, de 02/02/2006, que estabelece o regulamento técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da Vistoria Técnica;
- d. Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do Anexo 7;
   e. Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de
- chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, §  $4^{\rm o}$  da Lei no 8.080/90, conforme modelo do anexo 7;
- 7.2- Declaração da entidade de que não existe em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo
- 7.3- Comprovação da disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital, por meio de declaração do representante legal da proponente.
  7.4- AUTENTICIDADE OU VALIDADE DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS
  7.2.1- Os documentos necessários à habilitação podrati.
- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o *caput* do art. 32, da Lei nº 8.666/93 7.2.2- As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são práptica.
- As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- As certidões e documentos que forem disponibilizados pela *internet* somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do



envelope contendo a documentação de Credenciamento.

A proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.2.5- A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

### DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o Credenciamento no prazo indicado no item 3.1.

8.2. Até o termo final do prazo previsto no item 3.1, as proponentes podem apresentar novos documentos ou substituir os já entregues.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital.

9.2. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação relacionada no item 7, das instalações da(s) proponente(s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tendo como base o Relatório de Vistoria Técnica - Anexo 8.

9.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à pela Equipe Contra que os decuminos o actualidades procesarios nacionales a realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde,  $a(s) \ proponente(s) \ ser\'a(\~ao) \ automaticamente \ eliminada(s).$ 

a(s) proponente(s) será(ao) automaticamente eliminiada(s).

9.4. A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento (Anexo 2).

9.5. Caso a FMS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando

agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à FMS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

9.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, para este init, nao caborinto, posteriorimente, rieste diffino caso, impogriação ao relationo, sob qualquer fundamento. 9.8. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual

9.8. deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

10. DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E DE ATENDIMENTO A SEREM OBSERVADAS

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de qualidade para os serviços médicos especializados de Radioterapia, conforme Portaria SAS/MS nº 140, 27/02/2014, Portaria GM/MS nº 874,16/05/2013, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 20 de 92 de Fevereiro de 2006, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50 de 21 de Fevereiro de 2002 e normas da CNEN:

## Recursos Humanos

Prover os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n º 20 de 02 de Fevereiro de 2006, que estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de radioterapia:

a. O serviço de Radioterapia deve ter como responsável técnico 01(um) médico radioterapeuta, com habilitação comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e responder pelo serviço de radioterapia perante a Vigilância Sanitária local;

Em caso de impedimento, o Responsável Técnico deve ser substituído por profissional igualmente qualificado;
c. O Responsável Técnico pode assumir responsabilidade por apenas 01(um)

servico de radioterapia:

O serviço de radioterapia deve dispor de uma equipe assistencial, presente no local, qualificada e capacitada e em número suficiente para a prestação da assistência a que se propõe;

A equipe mínima deve ser composta por:

01(um) supervisor de proteção radiológica; Médicos radioterapeutas em quantitativo correspondente a três horas trabalhadas para cada paciente novo tratado, computados no intervalo de 01(um) ano;

Especialista em Física Médica de Radioterapia em quantitativo correspondente três horas trabalhadas para cada paciente novo tratado, computados no intervalo de iii 01(um) ano;
. Técnicos em quantitativo correspondente a 10(de) horas trabalhadas para

cada 50(cinquenta) pacientes tratados ou simuladas ao día;
f. Durante pelo menos 2/3(dois terços) de todo o período diário de funcionamento, o serviço deve contar com a presença de um médico radioterapeuta,

podendo o terço restante ser suprido por outro profissional; g. Os serviços que dispõem de branquiterapia de baixa taxa de dose manual devem implantar uma escala de plantão à distância para radioterapeutas e para o Supervisor de Proteção Radiológica durante o período de utilização das fontes radioativas fora do horário de funcionamento do serviço.

h. O especialista em Física Médica de Radioterapia pode acumular a supervisão

de proteção radiológica e as atividades de física médica, desde que habilitado para exercer tais atividades;

i. O supervisor de Proteção Radiológica pode assumir a responsabilidade por apenas 01(um) serviço de radioterapia;

j. Em caso de impedimento temporario, o con-deve ser substituído por profissional igualmente qualificado; Em caso de impedimento temporário, o Supervisor de Proteção Radiológica

# Infraestrutura Física

A infraestrutura física dos serviços de radioterapia deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50 de 21 de Fevereiro de 2002 e normas da CNEM. Deverá dispor de espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações básicas específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados) arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais 10.3. **Equipamentos** 

O serviço deverá dispor dos equipamentos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada nº 20, de 02 Fevereiro de 2006, nos tópicos que se referem a "tratamento com Acelerador Linear e teleterapia com Co-60; Simulação com Tomógrafo", além dos materiais e equipamentos para atendimento a emergências: a. Esfigmomanômetro;

b. Estetoscópio:

Instrumentos de monitoração e desfibrilação cardíaca; Ventilador pulmonar manual – AMBU com reservatório; c. d.



- Medicamentos para atendimento de emergências;
- Ponto de oxigênio ou cilindro com carrinho:
- Aspirador portátil;

g. Aspirador portatii,

Obs.: Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no mês de sua ocorrência.

# DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE

- Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital
- 11.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura do prazo de Credenciamento, apontando de forma clara e concisa os pontos em relação aos quais tenha dúvidas ou sobre os quais versa a impugnação.

  11.3. As petições devidamente instruídas (assinatura, endereço, denominação e
- telefone para contato) deverão ser protocoladas no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU). 11.4. Acolhida a imp
- Acolhida a impugnação ao ato convocatório, somente será reaberto o prazo para a apresentação dos requerimentos de habilitação, se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no Credenciamento.

  12. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. Após análise da documentação e realização da vistoria técnica, será divulgado no Diário Oficial do Municipal e também no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.
  12.2. Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de
- recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à
- Todas as proponentes que preencherem os requisitos deste Edital e forem 12.3. consideradas aptas na vistoria técnica serão credenciadas como prestadoras SUS.

  13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública.
- Homologado o Credenciamento e havendo demanda, a FMS convocará a(s) 13.2. credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo 10), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Ultrapassado o prazo assinalado sem que a credenciada atenda à convocação ou recusando-se a credenciada a assinar o contrato, decairá do direito de ser contratada, sujeitando-se ainda às penalidades legais.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, 13.3. quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FMS.

  14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante 14.2. Se houvel interesse da partes ha profregação de contrato, a condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

# DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 15.1. A distribuição de procedimentos por credenciada dar-se à por paciente, com necessidade de ingresso no tratamento de Radioterapia, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde, que é a detentora das vagas,
- ou outro sistema de regulação que vier substituir. 15.2. Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de

# garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS. 16. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS

Considerando a série histórica da produção dos serviços do Ano de 2014, chegamos aos quantitativos estimados.

Código de Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	Valor Unitário Tabela SUS	Qtide média anual	Valor médio anual			
03.04.01.001-4	Betaterapia Dérmica (por campo)	R\$ 6,27	12	R\$ 75,24			
03.04.01.008-1	Verificação por imagem em radioterapia	R\$ 30,00	1683	R\$ 50.490,00			
03.04.01.013-8	Irradiação de meio corpo	R\$ 126,72	21	R\$ 2.661,12			
03.04.01.015-4	Máscara/imobilização personalizada (por tratamento)	R\$ 65,00	208	R\$ 13.520,00			
03.04.01.018-9	Planejamento Completo (por tratamento)	R\$ 120,00	960	R\$ 115.200,00			
03.04.01.020-0	Planejamento Simples (por tratamento)	R\$ 60,00	9	R\$ 540,00			
03.04.01.021-9	Radiocirurgia - um isocentro	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00			
03.04.01.023-5	Radioterapia de doença ou condição benigna (por campo)	R\$ 6,27	12	R\$ 75,24			
03.04.01.028-6	Radioterapia com acelerador linear só de fotons (por campo)	R\$ 30,00	83265	R\$ 2.497.950,00			
03.04.01.030-8	Colimação personalizada	R\$ 52,00	65	R\$ 3.380,00			
03.04.01.031-6	Planejamento para Radioterapia conforma tridimensional (por tratamento)	R\$ 480,00	26	R\$ 12.480,00			
Total				R\$ 2.756.371,60			

A quantidade total dos procedimentos acima descritos poderá ser dividida em partes igua em mais de uma unidade prestadora, desde que não lese assistência ao usuário e lhe dê melhor comodidade.

Caso o paciente necessite de atendimento especializado de procedimentos, como por exemplo, tomografía ou outro exame, com objetivo de um pré-planejamento do tratamento conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 50 de 21 de Fevereiro de 2002 e no Manual de Bases Técnicas de Oncologia SIA/SUS, a unidade especializada deverá dispor de todos os equipamentos necessários, pedir autorização a Central de Regulação, mediante encaminhamento de justificativa e serão remuneradas de acordo com a "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".



Código de Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	Valor Unitário Tabela SUS	Qtide média anual	Valor médio anual
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra c/ou s/contraste	R\$ 101,10	21	R\$ 2.123,10
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de face/seios face/articulações temporo -mandibulares	R\$ 86,75	2	R\$ 173,50
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada do pescoço	R\$ 86,75	65	R\$ 5.638,75
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do crânio	R\$ 97,44	21	R\$ 2.046,24
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de tórax	R\$ 136,41	411	R\$ 56.064,51
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de abdômen superior	R\$ 138,63	5	R\$ 693,15
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior	R\$ 138,63	372	R\$ 51.570,36
Total				R\$ 118.309,61

Destaca-se que os quantitativos de consumo são meramente referenciais e que a(s) empresa(s) credenciada(s) será (ao) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados, devendo ainda a(s) credenciada(s) atender (em) toda a demanda pactuada conforme as Deliberações CIB vigentes no que se refere aos serviços objeto . deste Termo de Referência.

### DAS INTERCORRÊNCIAS

- 17 1 As intercorrências, como colostomia, sondas naso-enteral, traqueotomia ou comorbidades que necessitem de cuidados especiais, internações ou intervenção cirúrgica devem ser encaminhadas à Unidade Hospitalar de origem do paciente para fim de tratamento.
- 17.2. As intercorrências simples causadas pela reação ao procedimento serão acompanhadas pela equipe médica técnica credenciada.
- 17.3. O pagamento das intercorrências simples será remunerado de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SIGTAP.
- 17.4. Em relação às intercorrências simples, deverão ser enc documentos comprobatórios, como: relatório médico assinado e carimbado. 18. DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO

- 18.1. Preencher e entregar no DECAU, mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO Anexo 9);
  18.2. Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
  18.3. Informar, mensalmente, a oferta de procedimentos e exames nos sistemas de
- informação que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

  19. DO PAGAMENTO AO PRESTADOR

- O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.
- 19.2. A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem na ficha de radioterapia. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais tichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

  19.3. Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

  19.4. A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os
- 19.4. A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos
- procedimentos referentes aos serviços eletivamente prestados, obedecento aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde. 19.5. O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso. 19.6. Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à
- contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 19.7 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste
- As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão 19.8. devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 3 (três) competências para a representação.
- Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não ecebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

### DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO 20.

- 20.1. A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.
- 20.2. A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (http:\\fmsdecau.brinkster.net), a fim de que seja aberto
- processo administrativo para pagamento.

  20.3. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito
- principal qualquer acréscimo ou multa.

  20.4. A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.
- 20.5. Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.
- 20.6. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.
- Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de



liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20.8. 20.9. Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados

20.9. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3(três) competências.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### São obrigações da FMS:

21.1. Realizar os pagament Edital, seus anexos e no contrato. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no

21.2. Atestar as notas fiscais

Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS):

21.4. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

21.5. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

21.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo:

21.8. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade:

21.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

22. DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

### São obrigações da contratada:

Prestar atendimento especializado em radioterapia aos pacientes com 22 1 neoplasias, com médicos radioterapeutas respondendo pelo tratamento e suas intercorrências, com acompanhamento laboratorial e clínico da sua evolução; 22.2. Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou

de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

22.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

oterta de serviços disponibilizados ao SUS; 22.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) días, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração; 22.5. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do

Responsável Técnico e/ou de seu substituto:

Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

22.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; 22.8. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela

Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

22 10 Incentivar a adesão ao tratamento:

Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

22.12. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou

obrigação legal; 22.13. Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS

decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação; 22.14. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

22.15. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes; 22.16.

Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA); 22.17. Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as

razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato rofissional previsto neste Edital e seus anexos;
2.18. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do

estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer

título.", com os seguintes dados: a. Nome da Contratada;

b. Nome do paciente:

Nome e valor do procedimento realizado;

22.19. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual:

22.20. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

22.21. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

22.22. Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade estabelecidos na Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de Fevereiro de 2014 (ou outra que vier a substituí-la);

Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

22.24. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de Março de 2005(ou outra que vier a substituí-la);

22 25

Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades 22.26 que demonstrem o atendimento do objeto:

22.27 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos servicos contratados:

22 28

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, 22.29. apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura



venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do

Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS:

22.34. 22.35.

Disponibilizar cópia dos exames laboratoriais de rotina aos pacientes; Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos 22.36. para processamento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo 22.38 médico, pelo prazo mínimo de 20(vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes (ambulatorial e internação – de rotina e de urgência), e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as seguintes informações mínimas e indispensáveis

Identificação do paciente:

Histórico clínico e exame físico; Exames complementares; b.

c. d.

d. Diagnóstico definitivo e seu exame de comprovação;
 e. Estadiamento pelo Sistema TNM de Classificação dos Tumores
 Malignos/UICC ou, no caso de neoplasia maligna não incluída neste, por outro sistema de

Planejamento terapêutico global;

Indicação de procedimento cirúrgico diagnóstico;

g. h. Descrição da evolução do caso

Evolução e seguimento ambulatorial;

j. Documentos de referência e contra-referência; 22.39. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

Atender às normas da RDC nº 20, de 02 de Fevereiro de 2006, RDC nº 50, de 22.40. 21 de Fevereiro de 2002;

## DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela cobranca indevida, feita a paciente ou a seu 23.1. responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital.

23.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela contratante.

23.3. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de

acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento créditos à contratada.

Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

23.5. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da contratada ou ainda por funcionários terceirizados ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do contrato pela contratada, com a inclusão da FMS ou do Município de Niterói no polo passivo da ação, a contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores que poderão ser complementados por meio de nova retenção, em caso de insuficiência;

A retenção prevista no item 23.3 será realizada na data do conhecimento pela FMS ou pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

23.7. A quantia objeto de retenção na forma do item 23.3 será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do

título executivo judicial ou do débito previdenciário pela contratada.

23.8. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no *item* 23.5, a contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada.

Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da 23.9. ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo, após o trânsito em julgado e/ou a realização do

# DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO

24.1. Os serviços prestados pela Credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

24.2. A Credenciada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade

# integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição. 25. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

25.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento,

controle e avaliação pelo departamento competente.

25.2. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

25.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização

própria. 25.4. A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

25.5. Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a



fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à contratada. 25.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada.

Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições

estipuladas. 25.8. A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.

O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade 25.9. administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

26. DO DESCREDENCIAMENTO

### 26.

26.1. O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato.

A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável.

26.3. As Credenciadas não terão qualquer direito ä indenização em decorrência do

26.3 descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

26.4. No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal enderecado ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

27. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 27.1 A inexecução do objeto deste cadastramento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- advertência; multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de b. acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido
- inicialmente imposta suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a
- administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração
- Pública;
- 27.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE. 27.3. A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.
- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão admir Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 27.5. A multa administrativa prevista na alínea b do item 27.1 não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados
- 27.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela contratante e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.
- 27.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da
- notificação pessoal da contratante. 27.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade
- Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

  28. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE

## CREDENCIAMENTO

- O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.
- 28.3. A(s) credenciada(s) não terá(ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

  29. DOS RECURSOS

- 29.1. Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:
- a. Habilitação ou inabilitação da proponente
- Descredenciamento;
- Anulação ou revogação do Credenciamento;
- d. Penalidades aplicadas.

  29.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciadora por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis.
- 29.3. Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU), no endereço constante no item 3.1.
- É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão 29.4. pela mesma proponente 29.5. A decisão e
- A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a correntes por publicação no Diário Oficial do Município.

  DAS DISPOSIÇÕES GERAIS todos os

**30.** 30.1. Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos



A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.

a de responsavel pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A FMS poderá solicitar às credenciadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgar necessários.

30.5. As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela FMS, sob pena de descredenciamento e/ou rescisão do contrato.

nenta de descuernicamento e/od rescissa de contrado.

O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de Credenciamento, desde que seja possível a

afastamento da interessada do processo de Credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.7. Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.

30.8. É permitido o Credenciamento a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

30.9. Fazem parte do presente Edital, integrando-o, independentemente de trapectricão os sequintes apares:

transcrição, os seguintes anexos: Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA Anexo 2 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo 4 – MODELO DE CARTA CREDENCIAL
Anexo 4 – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo 5- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Anexo 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS

ANEXO 6 - MIODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MINIMOS E MIAXIMO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

ANEXO 8 - MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO 9 - FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 10 - MINUTA DE CONTRATO

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

30.11. O Foro de Niterói é eleito como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

### Apresentação

Este termo de referência tem como finalidade detalhar o interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ na contratação de procedimentos, de forma complementar, na área de Radioterapia, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)" a serem contratados.

# Definições das siglas

Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:

SUS - Sistema Único de Saúde

DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde DENASUS - Departamento Nacional de Auditoria do SUS

SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

GM - Gabinete do Ministro

SAS – Secretária de Atenção à Saúde DECAU – Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

SIA – Sistema de Informação Ambulatorial FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação PPI – Programação Pactuada Integrada

APAC – Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo FPO – Ficha da Programação Físico Orçamentária

RDC – Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

SNA - Sistema Nacional de Auditoria

PCPIEA – Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNH – Política Nacional de Humanização

CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear

3. Objeto
3.1. O objeto do presente é a seleção, credenciamento e possível contratação, de unidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou privadas prestadoras de serviços especializados de saúde, de forma complementar, na área de Radioterapia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)" , para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS.

4. Justificativa

4.1 A Para de Caracteria de Caract

- A Radioterapia é o tratamento no qual se utiliza radiação ionizante (processo 4.1. de produção química com espécies eletricamente carregadas através da perda ou ganho de elétrons, atuando sobre moléculas neutras ou átomos) para destruir, eliminar ou impedir
- que as células de um tumor aumentem seu tamanho. 4.2. Considerando que não temos na R Considerando que não temos na Rede Municipal, serviço próprio de Radioterapia.
- 4.3. Considerando a Lei nº 12.732, de 22 de Novembro de 2012 que estabelelece que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.
- 4.4. Considerando a Portaria MS/GM nº 874, de 16 de Maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
  4.5. Considerando a obrigação de assegurar assistência necessária aos usuários desse tipo de tratamento, observados os padrões normatizados e regulamentados pelo
- Ministério da Saúde, a contratação é medida que se impõe. 4.6. Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer
- prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando complementar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade, o Município de Niterói, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, convoca todos os prestadores de saúde, dispondo-se a contratar todos aqueles

A tabela encontra-se disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br.



que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos médicos constantes na Tabela do SUS, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a competição.

5. Especificação do objeto/Meta Física

Considerando a série histórica da produção dos serviços do Ano de 2014, chegamos aos

Código de Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	Valor Unitário Tabela SUS	Qtide média anual	Valor médio anual
03.04.01.001-4	Betaterapia Dérmica (por campo)	R\$ 6,27	12	R\$ 75,24
03.04.01.008-1	Verificação por imagem em radioterapia	R\$ 30,00	1683	R\$ 50.490,00
03.04.01.013-8	Irradiação de meio corpo	R\$ 126,72	21	R\$ 2.661,12
03.04.01.015-4	Máscara/imobilização personalizada (por tratamento)	R\$ 65,00	208	R\$ 13.520,00
03.04.01.018-9	Planejamento Completo (por tratamento)	R\$ 120,00	960	R\$ 115.200,00
03.04.01.020-0	Planejamento Simples (por tratamento)	R\$ 60,00	9	R\$ 540,00
03.04.01.021-9	Radiocirurgia - um isocentro	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
03.04.01.023-5	Radioterapia de doença ou condição benigna (por campo)	R\$ 6,27	12	R\$ 75,24
03.04.01.028-6	Radioterapia com acelerador linear só de fotons (por campo)	R\$ 30,00	83265	R\$ 2.497.950,00
03.04.01.030-8	Colimação personalizada	R\$ 52,00	65	R\$ 3.380,00
03.04.01.031-6	Planejamento para Radioterapia conforma tridimensional (por tratamento)	R\$ 480,00	26	R\$ 12.480,00
Total				R\$ 2.756.371,60

A quantidade total dos procedimentos acima descritos poderá ser dividida em partes iguais em mais de uma unidade prestadora, desde que não lese assistência ao usuário e lhe dê

meinor comodicade.

Caso o paciente necessite de atendimento especializado de procedimentos, como por exemplo, tomografía ou outro exame, com objetivo de um pré-planejamento do tratamento conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 50 de 21 de Fevereiro de 2002 e no Manual de Bases Técnicas de Oncologia SIA/SUS, a unidade especializada deverá dispor de todos os equipamentos necessários, pedir autorização a Central de Regulação, mediante encaminhamento de justificativa e serão remuneradas de acordo com a "Tabela de Precedimentos Medicomentos (APM) do de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Código de Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	Valor Unitário Tabela SUS	Qtide média anual	Valor médio anual		
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra c/ou s/contraste	R\$ 101,10	21	R\$ 2.123,10		
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de face/seios face/articulações temporo - mandibulares	R\$ 86,75	2	R\$ 173,50		
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada do pescoço	R\$ 86,75	65	R\$ 5.638,75		
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do crânio	R\$ 97,44	21	R\$ 2.046,24		
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de tórax	R\$ 136,41	411	R\$ 56.064,51		
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de abdômen superior	R\$ 138,63	5	R\$ 693,15		
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior	R\$ 138,63	372	R\$ 51.570,36		
Total				R\$ 118.309,61		

Destaca-se que os quantitativos de consumo são meramente referenciais e que a(s) empresa(s) credenciada(s) será (ao) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados, devendo ainda a(s) credenciada(s) atender (em) toda a demanda pactuada conforme as Deliberações CIB vigentes no que se refere aos serviços objeto deste Termo de Referência

## Local de execução do objeto

6.1. Os servicos, obieto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos anexos.

### Prazos de execução

A execução dos serviços será imediatamente a homologação e a assinatura do contrato.

### Distribuição dos Procedimentos

- 8.1. A distribução de procedimentos por credenciada dar-se à por paciente, com necessidade de ingresso no tratamento de Radioterapia, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde, que é a detentora das vagas,
- ou outro sistema de regulação que vier substituir.

  8.2. Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços
- protocolos de numanização do atendimento e de meinoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde SUS.

  9. Procedimentos de controle, avaliação, vistoria e fiscalização do contrato O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parci
- 9.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo departamento competente.
  9.2. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor
- (es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- 9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização
- própria. 9.4. A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.
- 9.5. Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os
- dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

  9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.
- 9.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
- A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 9.9. O(s) servidor (es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No



que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez)

ulas, para as providências cabíveis.

10. Preço, recursos orçamentários e dotação

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais(OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

10.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmo critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento têm valor estimado anual de R\$ 2.874.681,21(Dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) custeados com recursos repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói considerando a PPI vigente.

Os valores da PPI podem sofrer ajustes de acordo com a configuração das

10.4. Os valores da PPI podem soliter ajustes de acordo com a coninguração das pactuações que poderão advir.

10.5. O valor poderá ser alterado no caso de realização de procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC ou oriundos de novos procedimentos e habilitações implementadas pelo Ministério da Saúde.

As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte 10.6 dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro: Programa de Trabalho: 2543.10.302.0051.2272

Fonte de Recurso: 207

Natureza das Despesas: 33.90.39.00

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das 10.7 dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

11. Vigência e Início da prestação dos serviços

11.1. A vigência do Edital do Chamamento Público será de 12(doze) meses, assim a qualquer tempo, a futuros interessados mediante a documentação exigida no Edital poderão aderir a este credenciamento.

11.2. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60(sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do

Sistema Único de Saúde (SUS)".

11.4. A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

### Requisitos técnicos

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de qualidade para os serviços médicos especializados de Radioterapia, conforme Portaria SAS/MS nº 140, 27/02/2014, Portaria GM/MS nº 874, 16/05/2013, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 20 de 02 de Fevereiro de 2006, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50 de 21 de Fevereiro de 2002 e normas da CNEN: 12.1. **Recursos Humanos** 

Prover os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n º 20 de 02 de Fevereiro de 2006, que estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de

O serviço de Radioterapia deve ter como responsável técnico 01(um) médico radioterapeuta, com habilitação comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e responder pelo serviço de radioterapia perante a Vigilância Sanitária local;

I. Em caso de impedimento, o Responsável Técnico deve ser substituído por profissional igualmente qualificado;
m. O Responsável Técnico pode assumir responsabilidade por apenas 01(um)

serviço de radioterapia;

O servico de radioterapia deve dispor de uma equipe assistencial, presente no local, qualificada e capacitada e em número suficiente para a prestação da assistência a que se propõe;

A equipe mínima deve ser composta por: 01(um) supervisor de proteção radiológica;

vi Médicos radioterapeutas em quantitativo correspondente a três horas trabalhadas para cada paciente novo tratado, computados no instervalo de 01 (um) ano;

Especialista em Física Médica de Radioterapia em quantitativo correspondente

vii. a três horas trabalhadas para cada paciente novo tratado, computados no intervalo de

01(um) ano; . Técnicos em quantitativo correspondente a 10(de) horas trabalhadas para viii

cada 50(cinquenta) pacientes tratados ou simuladas ao dia;

p. Durante pelo menos 2/3(dois terços) de todo o período diário de funcionamento, o serviço deve contar com a presença de um médico radioterapeuta, podendo o terço restante ser suprido por outro profissional;

Os serviços que dispõem de branquiterapia de baixa taxa de dose manual devem implantar uma escala de plantão à distância para radioterapeutas e para o Supervisor de Proteção Radiológica durante o período de utilização das fontes radioativas fora do horário de funcionamento do serviço; r. O especialista em Física Médica de Radioterapia pode acumular a supervisão

de proteção radiológica e as atividades de física médica, desde que habilitado para exercer

tais atividades; s. O supervisor de Proteção Radiológica pode assumir a responsabilidade por

apenas 01(um) serviço de indioderanto temporário, o Supervisor de Proteção Radiológica deve ser substituído por profissional igualmente qualificado;

12.2. Infraestrutura Física A infraestrutura física dos serviços de radioterapia deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50 de 21 de Fevereiro de 2002 e normas da CNEM. Deverá dispor de espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações básicas específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados) arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

### 12.3. Equipamentos

O serviço deverá dispor dos equipamentos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada nº 20, de 02 Fevereiro de 2006, nos tópicos que se referem a "tratamento com Acelerador Linear e teleterapia com Co-60; Simulação com Tomógrafo", além dos materiais e equipamentos para atendimento a emergências:

h. Esfigmomanômetro;

Estetoscópio;

Instrumentos de monitoração e desfibrilação cardíaca:

Ventilador pulmonar manual – AMBU com reservatório; Medicamentos para atendimento de emergências;

m. Ponto de oxigênio ou cilindro com carrinho;

Aspirador portátil;



Obs.: Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no mês de sua ocorrência.

### 13.

- Condições para a prestação dos serviços O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas situações de urgência e emergência.
- 13.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município. 13.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no
- âmbito deste Edital e seus anexos.
- 13.4. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações
- constantes do Edital e dos anexos.

  13.5. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.
- 13.6. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a contratante.
- 13.7 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 12.1 para a composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.
- 13.8. As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

  13.9. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada
- necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orcamentária - FPO.
- 3 de la composição d SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou servicos reconhecidos
- 13.11 Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.

  14. Sistemas

### Sistemas de Gestão e Informação

- 14.1. A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela Fundação Municipal de Saúde. Para tal mister deverão observar os seguintes procedimentos:
- Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, atualizando com a mesma periodicidade o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e as Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

  14.1.2. Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do
- outro sistema de informação que venha a ser implementado.

  Obrigações da Contratante

# acesso, ou 15.

- 15.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato;
- 15.2. Atestar as notas fiscais:
- Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- 15.4. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 15.5 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada que demonstrem 15 6 o atendimento do objeto;
- 15.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes a execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 15.8. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

  15.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou
- 15.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal;
  16. Obrigações da Contratada

- A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:
- Prestar atendimento especializado em radioterapia aos pacientes com com médicos radioterapeutas respondendo pelo tratamento e suas intercorrências, com acompanhamento laboratorial e clínico da sua evolução;
- 16.2. Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo; 16.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações,
- temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS; 16.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de
- seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração; 16.5. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do
- Responsável Técnico e/ou de seu substituto; 16.6. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 16.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
  16.8. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela
- Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
- Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores 16.9 evidências científicas disponíveis:
- Incentivar a adesão ao tratamento;
- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre 16.11.
- demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos; 16.12. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou
- Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um
- procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação; Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada
- ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;



- 16.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes:
- Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA);
- 16.17. Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 16.18. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:

Nome da Contratada; Nome do paciente;

Localidade:

Nome e valor do procedimento realizado.

Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual; 16.19 16.20. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços

. 16.21. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
16.22. Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da

Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade estabelecidos na Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de Fevereiro de 2014 (ou outra que vier a substituí-la); 16.23. Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre

que houver nova fiscalização; 16.24. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de Março de 2005(ou outra que vier a substituí-la);

16.26. Obrigar-se a regulação instituída pelo Gestor;
16.26. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
16.27. Garantir aos Conselhos do Soci

serviços contratados;

16.29. Submeter-se ao Sistema Nacional de Humanização (PNH);
Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
16.30. Ter contrato de manutenção para todos co actividado;

16.30. Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

16.31. Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle

de qualidade 16.32. Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e . ampliar sua vida útil;

16.33. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS; 16.34. Disponibilizar cópia dos exames laboratoriais de rotina aos pacientes;

16.35 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

16.36. Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área.

16.38. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20(vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes (ambulatorial e internação – de rotina e de urgência), e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço. Os prontuários estar devidamente ordenados e com as seguintes informações mínimas indispensáveis:

Identificação do paciente; Histórico clínico e exame físico;

Exames complementares; c. d.

 d. Diagnóstico definitivo e seu exame de comprovação;
 e. Estadiamento pelo Sistema TNM de Classificação dos Tumores
 Malignos/UICC ou, no caso de neoplasia maligna não incluída neste, por outro sistema de classificação;

f. Planejamento terapêutico global;

Indicação de procedimento cirúrgico diagnóstico; Descrição da evolução do caso; g. h.

i. Evolução e seguimento ambulatorial;
j. Documentos de referência e contra-referência;
16.39. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

Atender às normas da RDC nº 20, de 02 de Fevereiro de 2006, RDC nº 50, de 16.40.

### 21 de Fevereiro de 2002; 17. Responsabi Responsabilidade

17.1. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da

A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do

cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada. 17.3. A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

### Recebimento

18.1. A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser



fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

18.2. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Rua Visconde de Sepetiba, 987 9º andar Centro Niterói/RJ.

18.3. O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a

- qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital.
- 18.4. Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.

  18.5. Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante formalizará à
- contratada, e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento;
- 18.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;
- 18.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 18.8. Em caso de não conformidade, o fiscal do contrato notificará ao DECAU para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação à contratada das penalidades cabíveis;
- À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a cobranca impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

  19. Apresentação das contas e Pagamento

- 19.1. A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

  19.2. A contratada deverá entregar a nota fiscal emitido em 04/(mms) vicinario.
- comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (http:\\frac{\text{thrs. Vintes}}{\text{thrs. Vintes}} a a uruigação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (http:\\frac{\text{thrs. Vintes}}{\text{thrs. Vintes}}, a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

  19.3. O atraso no envio dos documentos acima mencionados contrativamento.
- atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.
- 19.4. A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrata.
- Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.
- 19.6. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.
   19.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de
- liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 19.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.
- 19.9. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3(três) competências.

### 20. Obrigação a Pagar

- O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os 20.1. recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.
- A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

## Das intercorrências

- As intercorrências, como colostomia, sondas naso-enteral, traqueotomia ou comorbidades que necessitem de cuidados especiais, internações ou intervenção cirúrgica devem ser encaminhadas à Unidade Hospitalar de origem do paciente para fim de tratamento.
- 21.2. As intercorrências simples causadas pela reação ao procedimento serão acompanhadas pela equipe médica técnica.
- O pagamento das intercorrências simples será remunerado de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP.
- 21.4. Em relação às intercorrências simples, deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios, como: relatório médico assinado e carimbado.

  ANEXO 2

  MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento nº 06/2015. A Proponente, com sede na \_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ sob o nº CNES sob o nº \_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_ e telefone (\_\_)
\_\_\_\_requer, através do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a
prestação de serviços na área de Radioterapia, de forma complementar ao SUS, a
pacientes oriundos do SUS, conforme Edital nº. 06/2015, publicado em \_\_\_\_\_,
declarando, sob as penas da lei, que: a) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;

- b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e que não está impedida de participar do credenciamento e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação; d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de
- habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira; e) está de acordo com valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,
- Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.
- Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento
  Pede deferimento



Local, de de 20
Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da Proponente
ANEXO 3
MODELO DE CARTA CREDENCIAL À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento 06/2015
Através da presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº
, que exerce a função de, para
representar a Proponente no credenciamento em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar
impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim,
praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Proponente no processo de
Credenciamento. Local, de de 20
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da Proponente  ANEXO 4
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Nome da declarante), inscrita no CNPJ sob nº, situada
(endereço), atesta, para os devidos fins, que a Proponente, inscrita no CNPJ sob nº, situada (endereço), prestou/está
prestando serviços de:
prestando serviços de: a) período b) período
Informamos, ainda, que os serviços foram/estão sendo prestados dentro dos padrões de
qualidade e prazos acordados, nada havendo que desabone a conduta da proponente.
Por ser verdade, este documento segue assinado por(nome e cargo) da(nome do Declarante).
da (nome do Declarante). Local, de de 20
Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da Proponente
ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
<b>PÜBLICA</b> À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento nº 06/2015. A Proponente,com endereço na, inscrita no CNPJ sob o nº
e no CNES sob o nº, em cumprimento ao Edital nº 06/2015 e visando ao
credenciamento junto à Fundação Municipal de Saúde de Niterói para prestação de
serviços na área de Radioterapia de forma complementar ao SUS, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela
Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade
de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração
Pública Municipal. Local, de de 20
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS
ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS
ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓ//RJ
ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nºsediada na
ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015
ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na(endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE RADIOTERAPIA com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:  Procedimento Quantidade mínima Quantidade máxima  Local, de de 20 Nome e Assinatura do representante legal
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nºsediada na(endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE RADIOTERAPIA com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:  Procedimento  Quantidade mínima  Quantidade máxima  Local, de de 20 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na(endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE RADIOTERAPIA com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:  Procedimento Quantidade mínima Quantidade máxima  Local, de de 20 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente  ANEXO 7  DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 66/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na(endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE RADIOTERAPIA com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:  Procedimento Quantidade mínima Quantidade máxima  Local, de de 20 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente  ANEXO 7  DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nºsediada na(endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE RADIOTERAPIA com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:  Procedimento Quantidade mínima Quantidade máxima  Local, de de 20 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente  ANEXO 7  DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento n. 06/2015. A Proponente inscrita no CNPJ
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nºsediada na(endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE RADIOTERAPIA com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:  Procedimento Quantidade mínima Quantidade máxima  Local, de de 20 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente  ANEXO 7  DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento n. 06/2015. A Proponente, inscrita no CNPJ nº, situada (endereço), por
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nºsediada na(endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE RADIOTERAPIA com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:  Procedimento Quantidade mínima Quantidade máxima  Local, de de 20_ Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente  ANEXO 7  DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento n. 06/2015. A Proponente, inscrita no CNPJ nº, situada (endereço), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital nº 06/2015, DECLARA, sob as penas da lei, que:  Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis)
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nºsediada na(endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE RADIOTERAPIA com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:  Procedimento  Quantidade mínima Quantidade máxima  Local, de de 20_ Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente  ANEXO 7  DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento n. 06/2015. A Proponente, inscrita no CNPJ nº, situada (endereço), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital nº 06/2015, DECLARA, sob as penas da lei, que:  Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;  Seus sócios, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;  Não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93. Local, de de 20
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nºsediada na(endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE RADIOTERAPIA com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:  Procedimento Quantidade mínima Quantidade máxima  Local, de de 20 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente  ANEXO 7  DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento n. 06/2015. A Proponente , inscrita no CNPJ nº , situada (endereço), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital nº 06/2015, DECLARA, sob as penas da lei, que:  Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;  Seus sócios, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;  Não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93. Local, de de 20 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente  ANEXO 8  EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA Nº 06/2015
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITERÔI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ  COMISSÃO EXAMINADORA  Ref.: Credenciamento 06/2015  A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITERÔI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
ANEXO 6  MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ  COMISSÃO EXAMINADORA  Ref.: Credenciamento 06/2015  A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓ/IRJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓ/IRJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓ/IRJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2015 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº



3.	LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE
•	Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON ( )
Serviço de	Oncologia Pediátrica ()
•	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON ( )
	Radioterapia ( )
	Hematologia ( )
Serviço de 0	Oncologia Pediátrica ()
•	UNACON Exclusiva de Hematologia ( )
•	UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica ( )
•	COMPLEXO HOSPITALAR:
	ral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar ( )
	Radioterapia de Complexo Hospitalar ( )
	UAL É O HOSPITAL (CACON OU UNACON) DE REFERÊNCIA ("sede";
Hospital:	A REFERÊNCIA Referência:
CGC/CNPJ:	
4.	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
	dico especialista em Radioterapia com qualificação reconhecida e cadastrado
	o Nacional de Energia Nuclear (CNEN) – responsável técnico;
SIM ( ) NÂ	
	de que assume a responsabilidade técnica de um único serviço de radioterapia
	ento de saúde;
SIM ( ) NÃ	
	co especialista, responsável técnico pelo Setor de Física Médica, com
	reconhecida e cadastrado na CNEN - responsável técnico pelo Setor Física
Médica;	
SIM ( ) NÂ	O( )
Declaração	de que assume a responsabilidade técnica pelo Setor de Física de um único
	Radioterapia;
SIM ( ) NÂ	O( )
	de que reside no mesmo município ou cidade circunvizinha de respectivo
	Radioterapia;
SIM ( ) NA	
	Especialista(s) em Radioterapia com registro no cadastro de especialistas dos
respectivos SIM ( ) NÂ	Conselhos Federal e Regionais de Medicina;
Físico(s) Mé	
SIM ( ) NÂ	
	de radioterapia – conforme os quantitativos estabelecidos pela ANVISA para
	profissionais;
SIM ( ) NÂ	
Enfermeiro(s	
SIM ( ) NÂ	
Técnico(s) o	de enfermagem;
SIM ( ) NÂ	O( )
Garantir a p	resença de, pelo menos, um médico radioterapeuta e um físico, durante todo o
	lização dos equipamentos e fontes radioativas(enviar escala e documentação
profissional)	
SIM ( ) NA	
	az braquiterapia de baixa taxa de dose manual;
SIM ( ) NÂ	O (
	erviços que dispõem de braquiterapia de baixa taxa de dose manual deverão
	sistema de sobreaviso para um radioterapeuta e para um físico durante o utilização das fontes radioativas fora do horário de funcionamento do serviço.
	a teleterapia superficial ou a braquiterapia não sejam disponibilizados na
	rutura do estabelecimento de saúde habilitado como UNACON, deverá se
	a referência formal para o encaminhamento dos usuários que necessitarem
	edimento, com o aval e a regulação dos respectivos gestores;
	Infraestrutura física
	tura física dos serviços de radioterapia atende à RDC nº 50, de 21 de fevereiro
	lormas da CNEN.
SIM ( ) NÂ	
6.	Equipamentos
	nentos são os previstos na RDC nº 20, de 02 Fevereiro de 2006 e na Portaria
SAS/MS nº	140, de 27 de Fevereiro de 2014;
SIM ( ) NÂ	0()
Local, c	de de 20
Nome e Ass	sinatura do representante legal



	Sistema Minisário SUS Único de da Saúde Saúde Ficha da Programação Físico Orçamentária - FPO  1 - Dados Operacionals												Foths n*																
	UF CNES NOME DA UNDADE													_															
H	2 - Dados de Controle																												
	MÉSIANO REFERÊNCIA DIA MÉS AN												ANO	ANO															
					1								Altera	Baciul	]	DATA	DO P	REEN	CHIME	NTO		UCA INCO							
																(OBR	GATO	(OBIO)	-		*								
		3 - D	ados d	la Prog	rama	ção																							
3 - Dados de Programação  OT Código Me ta Fisica Nivel de Apuração																													
$\vdash$	(Grup	o; Su	bgrup	a; Nive	Orga	antzaç	io; Pr	oc.)			PAB	FIXO				MAC					FAEC					GR	96	WO	PROC
01			$\vdash$	$\vdash$	$\vdash$	$\vdash$		$\vdash$			$\vdash$					$\vdash$				Н		$\vdash$	$\vdash$	$\vdash$	$\vdash$	$\vdash$	$\vdash$		$\vdash$
02		H	$\vdash$	$\vdash$	$\vdash$	⊢	$\vdash$	$\vdash$		$\vdash$	⊢	$\vdash$				$\vdash$	_			Н		H	$\vdash$	$\vdash$	$\vdash$	$\vdash$		$\vdash$	$\vdash$
03		$\vdash$	$\vdash$			$\vdash$					H						_							$\vdash$					$\vdash$
04		H	$\vdash$	-	$\vdash$	⊢		$\vdash$			⊢	$\vdash$				Н				Н		H	-	$\vdash$	$\vdash$	$\vdash$			$\vdash$
05			H	$\vdash$	H	⊢					H											H	$\vdash$	H					$\vdash$
06		H	$\vdash$	-	-	$\vdash$		$\vdash$			_					_	_				_		-	$\vdash$					$\vdash$
07			$\vdash$	-	$\vdash$	⊢		$\vdash$			H					H	_						-	$\vdash$					⊢
80		H	⊢	⊢	⊢	⊢	⊢	⊬		⊢	⊢	$\vdash$	-			H						H	⊢	$\vdash$	$\vdash$	H			⊢
09		H	H	$\vdash$	H	⊢		-			L						_					H	H	H					H
10		H	H	$\vdash$	H	⊢		⊢			L											H	⊢	H					H
11		H	H	-	H	⊢					L						_					H	H	H					H
12		H	H	-		⊢											_					L	-	H					⊢
13																													-
14						-		-			$\vdash$																		-
15																													-
16																													-
17						-		-			L															_			_
18																													-
19																													_
20																													
		Form			CARI																		RUBI	RICA				]	
	L	_	DATA	_	1																								]
																											_		_

# ANEXO 10 MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

987 – 8/9º andares, Centro – Niterói, neste ato representada por sua Presidente SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 05.658.231-5, CRM/RJ, inscrita no CPF sob o nº 778.944.647-91, nomeada através da Portaria nº 452/2014, doravante denominada CONTRATANTE, e e no CNES sob nº
Estado inscrita no CNPJ sob o nº . com

8.080/1990, Lei nº 8.666/1993, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria SAS/MS nº 140/2014, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2015 e seus anexos, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

  1.1- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços especializados, de forma complementar ao SUS, na área de RADIOTERAPIA, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

  1.2- Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critários estabelecidos po Edital.
- critérios estabelecidos no Edital.
- 1.3- Os serviços serão prestados pela CONTRATADA aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde ou outro sistema de regulação que

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da
- 2.2- Durante o período de vigência, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites, mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, mediante as devidas justificativas, com fulcro no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.3- O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da
- observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o iniciso in do art. 37 da Lei nº 8.666/93.

  2.4- Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONTRATANTE vistoriará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, as instalações da CONTRATADA para analisar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento.
- 2.5- O Termo de Vistoria acompanhará o Termo Aditivo.



2.6- A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual, deverá comunicar a sua por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à
- 32- A eventual mudança de endereço da sede da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 3.3- A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.
  CLÁUSULA QUARTA NORMAS GERAIS

- 4.1- Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA por meio de seus profissionais.
- 4.2- Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:
   Membro do corpo de profissionais da Contratada;

- Profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada; Profissional autônomo que preste serviços à Contratada em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente
- pela Contratada nas suas instalações para prestar determinado serviço.
  4.3- Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens "c" e "d" a empresa, o grupo, a
- sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

  4.4- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos servicos prestados, nos termos deste contrato.
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da
- 4.6- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA - DASCERIGAÇÕESDACONTRATANTE

- São obrigações da FMS:
- 5.1- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.
- 5.2-Atestar as notas fiscais:
- Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- 5.4- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela CONTRATADA, que demonstrem o atendimento ao objeto;
- 5.7-Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

  5.8Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos pres
- 5.8- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 5.9- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

  CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATADA:
  6.1- Prestar atendimento especializado em radioterapia aos pacientes com neoplasias, com médicos radioterapeutas respondendo pelo tratamento e suas intercorrências, com acompanhamento laboratorial e clínico da sua evolução;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudanca temporária ou o.2- iniormar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporaria ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo; 6.3- Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a fonte de capitace disposibilizado ao EUC. permanente.
- oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração; 6.5- Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do
- Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 6.6-6.7-Promover a qualificação de suas equipes profissionais; Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário
- e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; 6.8- Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela
- Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ; 6.9-
- Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 6.10-Incentivar a adesão ao tratamento:
- demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.12- Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- obrigação legal, 6.13- Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS
- decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação; 6.14- Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos
- diretamente na assistência ao paciente; 6.15- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos
- pacientes; 6.16-Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA);
- 6.17- Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos; 6.18- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do
- estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com



recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados: a. Nome da Contratada;

b. Nome do paciente:

d.

Nome e valor do procedimento realizado.

6.19-

Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual; Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços 6.20prestados; 6.21-

Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

6.22- Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade estabelecidos na Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de Fevereiro de 2014. (ou outra que vier a substituí-la);

Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

6.24- Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de Março de 2005(ou outra que vier a substituí-la);

Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor

6.26-Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades

que demonstrem o atendimento do objeto; 6.27- Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos servicos contratados:

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS. 6.29-

apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado; 6.30- Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos

pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento; 6.31-

6.31- Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

6.32- Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS:

6.34-

Disponibilizar cópia dos exames laboratoriais de rotina aos pacientes; Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação

dos serviços;
6.36- Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos 6.36para processamento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de 6.37-Especialista na área.

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes (ambulatorial e internação – de rotina e de urgência), e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as seguintes informações mínimas e indispensáveis:

Identificação do paciente; a. h

Histórico clínico e exame físico; Exames complementares;

 d. Diagnóstico definitivo e seu exame de comprovação;
 e. Estadiamento pelo Sistema TNM de Classificação dos Tumores
 Malignos/UICC ou, no caso de neoplasia maligna não incluída neste, por outro sistema de classificação;

Planejamento terapêutico global;

Indicação de procedimento cirúrgico diagnóstico;

g. h. Descrição da evolução do caso;

Evolução e seguimento ambulatorial;

j. Documentos de referência e contra-referência; 6.39- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde; 6.40- Atender às normas da

Atender às normas da RDC nº 20, de 02 de Fevereiro de 2006, RDC nº 50, de

# 21 de Fevereiro de 2002; CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

7.1- Os serviços prestados pela CONTRATADA à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título.

7.2- A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade

# integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1- A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

8.2- A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da CONTRATADA não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE

8.3- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à CONTRATADA.

8.4- A CONTRATADA é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.



8.5- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA

# DOTAÇÃO

9.1- O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

9.2- A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente

prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007,

estimada, de acordo com a oferta, em R\$.......
9.3- Os valores da PPI podem sofrer ajustes de acordo com a configuração das pactuações que poderão advir. 9.4- O valor poderá ser altered

.4- O valor poderá ser alterado no caso de realização de procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC ou oriundos de novos procedimentos e habilitações implementadas pelo Ministério da Saúde. 9.5- As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação

orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0051.2272 Fonte de Recurso nº 207

Natureza das Despesas nº 33.90.39.00

Nota de Empenho nº

9.6- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e

10.2- A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem na ficha do atendimento. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu

responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS

10.3- Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

10.4- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os

10.4- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

10.5- O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

10.6- Caso os dados da nota estejam incorretos, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

então, novo prazo para pagamento.

10.7- O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das

As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 3 (três) competências para a reapresentação. 10.9- Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está sujeita ao não

recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

11.1- A produção ambulatorial da CONTRATADA deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

11.2- A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (http://fmsdecau.brinkster.net), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

11.3- O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no

pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

11.4- A CONTRATANTE, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Contrato.

11.5- Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

11.6- As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

11.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

11.9- Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

CLÁUSÚLA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1- Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilibrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

12.2- Os reajustes independerão de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, sendo, entretanto, necessário constar em processo administrativo os respectivos

# cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1- O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

13.2- A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.



### DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E **FISCALIZAÇÃO**

- 14.1- A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
- 14.2- A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- 14.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização
- própria. 14.4- A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.
- 14.5- Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- dados, elementos, explicações, escialecimentos e comunicações necessarias.

  14.6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.
- 14.7- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições
- 14.8- A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 14.9- O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

  CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1- A inexecução do objeto desse contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- advertência:
- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a
- administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:
- A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 -15.3 -A sanção prevista na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada nente com qualquer outra. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do
- 15.4 -
- Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

  15.5- A multa administrativa prevista na alínea "b" desta cláusula não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos apurados.
- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.

  15.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o
- exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.
- O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA,

# a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1-O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à
- CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

  16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla
- 16.3- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do
- 16.4- A rescisão contratual não prejudica a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta
- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado
- dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa
- 16.6- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, nesse prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

  CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- 17.1- Dos atos de aplicação de penalidade previstas neste contrato, ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 17.2- Da decisão da Presidente da Fundação Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 17.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 17.2 desta cláusula, a Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faca motivadamente diante de razões de interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1- Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93, excetuando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município.



19.2- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto,

19.2- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1- Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor. Niterói, XX de XXXX de 2015.

Solange Regina de Oliveira

Niterol, XX de XXXX de 2015. Solange Regina de Oliveira Presidente da Fundação Municipal de Saúde Secretária Municipal de Saúde XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATOS DA SMARHS

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ:
32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº.
250/001063/2015, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 004/2015, com validade de 04 de dezembro de 2015 a 04 de dezembro de 2017.